

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2019 – IRT-2019.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2019, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 002/2019-ADASA, conforme prescreve o [Contrato de Concessão nº 001/2006](#)-Adasa.

2. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o [Contrato de Concessão nº 001/2006](#) entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

3. O contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a Caesb é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a [Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002](#).

4. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da Adasa na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

5. No mesmo sentido, vale destacar que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está insculpida na legislação Federal e Distrital, conforme itens a seguir:

6. A [Lei Federal nº 11.445/2007](#), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

7. A [Lei Distrital nº 4.285](#), de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

Art. 7º Compete à Adasa:

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

8. Visando facilitar a obtenção de informações, cruzamentos de dados e documentos necessários ao cálculo do reajuste, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, manteve contato por correio eletrônico com a Concessionária com vistas a obter a atualização dos dados que subsidiaram o reajuste tarifário.

9. Assim, a SEF recebeu informações da Caesb, para fins de cálculo do IRT 2019, referentes:

- ao bônus-desconto apurado em 2018 para devolução em 2019 (19653389), conforme determina a [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#) e a [Resolução nº. 6, de 5 de julho de 2010](#);
- aos dados da energia elétrica de 2017 e 2018 (19680991);
- aos volumes faturados de água e esgoto, produzidos de água e coletados de esgoto (19652975); e
 - ao balanço hídrico de 2018 (19653233).

3. DA ANÁLISE

10. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o Reajuste Tarifário Anual:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

11. A SEF efetuou os cálculos do Reajuste Tarifário Anual de 2019, considerando os parâmetros, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Parâmetros considerados no IRT-2019

| Parâmetros | Data |
|------------------|------------|
| Data do Reajuste | 01/06/2019 |

| Parâmetros | Data |
|---|-------------------------|
| Vigência do IRT | 01/06/2019 a 31/05/2020 |
| DRA: Data de Referência Anterior | 01/06/2018 |
| DRP: Data de Reajuste em Processamento | 01/06/2019 |
| Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses | jan/2018 a dez/2018 |
| Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto | jan/2018 a dez/2018 |
| Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses | jan/2017 a dez/2017 |
| Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses | jan/2018 a dez/2018 |

3.1. Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

12. As Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA foram determinadas no momento do Reajuste Tarifário em 2018 - IRT-2018, ocorrida em 1º de junho de 2018, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Tarifas na DRA

| IRT 2019 | | |
|-----------------------------------|----------------------|---------------|
| Tarifas DRA (R\$/m ³) | | |
| Tarifa de Parcela A: | TA _{DRA} | 0,1720 |
| Tarifa bônus-desconto | TA-BD _{DRA} | 0,0505 |
| Tarifa de Parcela B: | TB _{DRA} | 4,5362 |
| Tarifa de Componentes Financeiros | TF _{DRA} | 0,0192 |
| Tarifa Final DRA | | 4,7779 |

3.2. Tarifas na Data de Reajuste em Processamento - DRP

3.2.1. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

13. A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

14. A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela Caesb.

15. O citado contrato estabelece que a Parcela A da Concessionária é formada pelos custos incorridos pela Caesb com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.

16. A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme fórmula e Quadro 3:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Quadro 3 - VPA na DRP

| Taxas | % |
|---|-------------|
| TFS | 1,0 |
| TFU | 2,5 |
| Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS | |
| Volume Faturado de Água (m ³) | 176.538.937 |
| Volume Faturado de Esgoto (m ³) | 148.458.524 |
| Volume Faturado Total (m ³) | 324.997.461 |

| | |
|--|-------------------|
| Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$) | 1.568.873.815 |
| TFS = 1% x Bes (R\$) | 15.688.738 |
| Taxa de Fiscalização do Uso - TFU | |
| Volume de Água Produzida (m ³) | 225.948.606 |
| Volume de Esgoto Coletado (m ³) | 125.199.382 |
| Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m ³) | 351.147.988 |
| Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$) | 1.694.548.140 |
| TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$) | 42.363.704 |
| Valor Total das Taxas (VPA_{DRP}) | 58.052.442 |

17. Desta maneira, a TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) obtida foi **R\$ 0,1786/m³**, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR (Mercado de Referência).

3.2.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD)

18. Necessário ressaltar que a [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#), que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Caesb, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, determina que este bônus deve ser considerado no cálculo do reposicionamento tarifário como um custo não gerenciável pela Concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.

19. A Adasa emitiu a [Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010](#) (alterada pela [Resolução nº 32, de 27 de novembro de 2018](#)) e regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009 no âmbito das revisões e reajustes tarifários.

20. O art. 10 da Resolução nº 6/2010 define que “os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa.”

21. O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que “para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica”.

22. Desta maneira, o bônus-desconto é calculado na tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. Este, corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste, conforme Quadro 4:

Quadro 4 - Cálculo tarifa bônus-desconto

| | | |
|--|-----------------------|---------------|
| Valor do Bônus-Desconto - Parcela A | VPA-BD _{DRP} | 10.312.078,00 |
| Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2018 | MR | 324.997.461 |
| Tarifa bônus-desconto | TA-BD _{DRP} | 0,0317 |

3.2.3. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA_{DRA} total

23. Os valores da TA estão evidenciados no Quadro 5:

Quadro 5 - Tarifa da Parcela A – TA

| | | |
|--|----------------------|--------|
| IRT 2019 | | |
| Tarifas DRP (R\$/m³) | | |
| Tarifa de Parcela A | TA _{DRP} | 0,1786 |
| Tarifa bônus-desconto | TA-BD _{DRP} | 0,0317 |

| | | |
|---|-----------------------|---------------|
| Valores da DRP (R\$) | | |
| Valor da Parcela A | VPA _{DRP} | 58.052.441,66 |
| Valor do Bônus-Desconto - Parcela A | VPA-BD _{DRP} | 10.312.078,00 |
| Mercado de Referência (m³) jan a dez/2018 | | |
| Mercado de Referência | MR | 324.997.461 |

3.2.4. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB

24. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

25. Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TB_{DRP} correspondente à tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Onde:

TB_{DRA} : valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta INPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA)$$

X: Valor do Fator X estabelecido na 2ª Revisão Tarifária Periódica.

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

%P = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%EE = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%MT = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%RI = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

%OC = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

26. Os percentuais de peso de cada item correspondem aos valores da terceira coluna do Quadro 6, no qual foi calculado o valor do IrB no IRT 2019.

Quadro 6 - Cálculo do IrB no IRT 2019

| IrB (%) | | | | |
|---|------------------|------------------|--------------|--------------|
| Descrição | Custos (R\$) | Participação (%) | Variação (%) | Variação (%) |
| %P x $\Delta INPC$ | 522.020.295 | 36,0686 | 3,4337 | 1,2385 |
| %EE x $\Delta Energia$ | 106.870.257 | 7,3841 | 12,3301 | 0,9105 |
| %MT x $\Delta IGP-M$ | 24.364.772 | 1,6835 | 7,5369 | 0,1269 |
| %RI x $\Delta IGP-M$ | 650.878.236 | 44,9719 | 7,5369 | 3,3895 |
| % OC x $\Delta IPCA$ | 143.166.577 | 9,8920 | 3,7456 | 0,3705 |
| Total | 1.447.300.136,47 | 100,00 | | 6,04 |
| $IrB = (\%P \times \Delta INPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA)$ | | | | 6,04% |
| Índice que Reajusta a Parcela B | | | | |
| IrB | 6,04% | | | |
| Fator X | -0,09% | | | |
| Índice Acumulado = IrB - X | 6,13% | | | |
| Tarifa de Parcela B (R\$/m ³) | | | | |
| TB_{DRA} | 4,5362 | | | |
| TB_{DRP} | 4,8141 | | | |

Fonte: Custos e Fator X - 2ª Revisão Tarifária Periódica

27. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 7:

Quadro 7 - Índices para atualização dos componentes da Parcela B

| Índices Econômicos | | | |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Meses | INPC | IPCA | IGPM |
| dezembro/2017 | 5.042,9200 | 4.916,4600 | 657,8590 |
| janeiro/2018 | 5.054,5200 | 4.930,7200 | 662,8260 |
| fevereiro/2018 | 5.063,6200 | 4.946,5000 | 663,3110 |
| março/2018 | 5.067,1600 | 4.950,9500 | 667,5240 |
| abril/2018 | 5.077,8000 | 4.961,8400 | 671,3270 |
| maio/2018 | 5.099,6300 | 4.981,6900 | 680,5790 |
| junho/2018 | 5.172,5500 | 5.044,4600 | 693,2870 |
| julho/2018 | 5.185,4800 | 5.061,1100 | 696,8000 |
| agosto/2018 | 5.185,4800 | 5.056,5600 | 701,6770 |
| setembro/2018 | 5.201,0400 | 5.080,8300 | 712,3730 |
| outubro/2018 | 5.221,8400 | 5.103,6900 | 718,6840 |
| novembro/2018 | 5.208,7900 | 5.092,9700 | 715,1660 |
| dezembro/2018 | 5.216,0800 | 5.100,6100 | 707,4410 |
| Índice Acumulado (%) | 3,4337% | 3,7456% | 7,5369% |

Fonte: www.ipeadata.gov.br

28. Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a Concessionária, entre os anos de 2017 e 2018, conforme fórmula a seguir.

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{CustoEnergia_{PR}/Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1}/Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

29. O Quadro 8 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica e o Quadro 9 sua variação.

Quadro 8 - Custo e Consumo de energia elétrica

| Dados de Energia Elétrica 2017 e 2018 | | | | | |
|---------------------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| Meses | Custo de Energia* (R\$) | Consumo** (MWh) | Meses | Custo de Energia* (R\$) | Consumo** (MWh) |
| jan-17 | 8.226.038 | 24.123.152 | jan-18 | 8.140.626 | 20.383.783 |
| fev-17 | 8.948.241 | 22.268.727 | fev-18 | 7.621.771 | 19.803.687 |
| mar-17 | 7.666.109 | 19.793.134 | mar-18 | 7.538.486 | 18.868.568 |
| abr-17 | 8.271.381 | 21.122.525 | abr-18 | 8.284.922 | 21.019.260 |
| mai-17 | 7.936.751 | 20.401.555 | mai-18 | 8.103.014 | 20.390.639 |
| jun-17 | 8.337.858 | 20.914.518 | jun-18 | 8.859.052 | 21.151.897 |
| jul-17 | 8.715.006 | 23.122.221 | jul-18 | 10.209.243 | 20.992.407 |
| ago-17 | 8.999.657 | 22.733.087 | ago-18 | 10.372.973 | 21.999.249 |
| set-17 | 6.887.217 | 17.112.879 | set-18 | 10.985.771 | 22.730.530 |
| out-17 | 8.352.230 | 20.712.388 | out-18 | 11.726.213 | 24.328.653 |
| nov-17 | 9.025.611 | 21.738.492 | nov-18 | 11.256.035 | 23.138.674 |
| dez-17 | 8.155.231 | 19.020.776 | dez-18 | 10.188.647 | 21.638.930 |
| Total (R\$) | 99.521.329 | 253.063.454 | Total (R\$) | 113.286.753 | 256.446.277 |

* Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela Caesb com energia elétrica no referido mês

** Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da Caesb no referido mês

Fonte: Caesb

Quadro 9 - Variação dos custos com energia elétrica

| Δenergia | | | |
|--------------------------------|------------------------|---------------|-----------------|
| Descrição | Custo de Energia (R\$) | Consumo (MWh) | R\$/MWh |
| Período de Referência | 113.286.753,17 | 256.446.277 | 0,4418 |
| Período de Referência Anterior | 99.521.329,31 | 253.063.454 | 0,3933 |
| Δenergia | | | 12,3301% |

3.2.5. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

30. O Componente Financeiro – CF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas no período de referência, entre os valores dos **custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos** pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das **tarifas vigentes ao mercado**, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA. Importante ressaltar que são considerados como efetivamente incorridos os custos cujo pagamento ocorreu no período de referência, mesmo que a emissão do documento fiscal tenha sido realizada fora deste período. Utiliza-se, portanto, o regime de caixa.

31. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa, ouvidos a Concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

32. Para o cálculo da Tarifa do Componente Financeiro (TF) são utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i: custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

IPCA_{iDRP}: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

TF_{DRA}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

33. O Quadro 10 apresenta os cálculos do CF:

Quadro 10 - Cálculo do CF

| 2018 | | | | | |
|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------|------------------|
| | CPA (R\$) | VPA (R\$) | MR (m ³) | IPCA (nº) | CF (R\$) |
| jan | 4.541.715,02 | 4.592.309,42 | 25.756.082 | 4.930,72 | -52.337,65 |
| fev | 4.256.011,50 | 4.624.657,69 | 25.937.508 | 4.946,50 | -380.131,50 |
| mar | 4.668.290,49 | 4.668.492,31 | 26.183.356 | 4.950,95 | -207,92 |
| abr | 4.613.963,82 | 4.676.761,48 | 26.229.734 | 4.961,84 | -64.553,95 |
| mai | 4.697.449,03 | 4.732.925,57 | 26.544.731 | 4.981,69 | -36.323,42 |
| jun | 4.686.586,08 | 4.803.197,90 | 26.938.855 | 5.044,46 | -117.909,83 |
| jul | 5.015.145,98 | 4.914.823,24 | 27.564.909 | 5.061,11 | 101.105,72 |
| ago | 4.972.713,30 | 4.907.549,10 | 27.524.112 | 5.056,56 | 65.731,87 |
| set | 5.121.605,15 | 5.074.957,03 | 28.463.023 | 5.080,83 | 46.829,73 |
| out | 5.381.630,54 | 5.147.933,86 | 28.872.316 | 5.103,69 | 233.555,65 |
| nov | 5.050.059,61 | 4.956.989,74 | 27.801.401 | 5.092,97 | 93.209,48 |
| dez | 5.047.271,14 | 4.846.553,44 | 27.182.016 | 5.100,61 | 200.717,70 |
| TOTAL | 58.052.441,66 | 57.947.150,79 | 324.998.041 | | 89.685,88 |

De Janeiro a Dezembro/2018 foi aplicada a tarifa vigente de 01/06/2017 a 31/05/2018, mas que vigorou de 01/06/2017 a 31/03/2019, portanto se utiliza a TA_{DRA} de 2017

34. Assim como em 2018, a Adasa entende pertinente o reconhecimento dos seguintes componentes financeiros:

1. Custos de implantação da Resolução nº 14/2011 e da Resolução nº 03/2012 no montante de R\$ 3.401.706,56, reconhecidos na 2ª RTP como Componentes Financeiros e atualizados pelo IPCA para valores de 2018, no montante de R\$ 3.861.569,60. Os custos decorrentes dos ajustes nas atividades da Concessionária em razão das Resoluções nº 14/2011 e 03/2012, devem ser

considerados no presente IRT 2019. Tal posicionamento guarda coerência com o entendimento da Adasa na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP e nos IRTs 2017 e 2018, uma vez que se tratam das atividades de Fiscalização e Orientação Hidrossanitária, Fiscalização e Detecção de Irregularidades no Sistema Distribuidor e Análise de Recursos. Nesse sentido, também foram considerados: Contrato Serasa, no montante de R\$ 18.807,00, adotando o mesmo princípio, quando do IRT 2018, acondicionamento de hidrômetros, no montante de R\$ 303,60 e avisos de recebimento (AR), no valor de R\$ 41.573,65.

2. Publicações Legais: custos com a emissão dos comunicados do Bônus-desconto e com o comunicado prévio de corte no abastecimento de água, bem como o custo com as publicações referentes a tomadas de preço, concorrências e convites, em respeito à Lei das Licitações, descontando o valor já reconhecido na Empresa de Referência. Isso significa um acréscimo nos Componentes Financeiros de R\$ 2.555.835,61.
3. Conselho de Consumidores, no montante de R\$ 60.000,00, como forma de garantir a disponibilidade de recursos que viabilizem a execução do Plano de Atividades e Metas do Conselho de Consumidores da CAESB". Em atenção ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 27 da Resolução nº 09/2016, bem como ante a importância de efetiva estruturação do Conselho de Consumidores da Caesb, entendemos prudente a inclusão do orçamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no componente financeiro do IRT 2019. Entretanto, visando garantir a modicidade tarifária, a Caesb deverá prestar contas à Adasa ao fim de cada exercício dos gastos com o Conselho de Consumidores, embora seja, conforme estabelece o §3º do art. 27 da Resolução ADASA nº 09/2016, possível a utilização do saldo até o final do ciclo tarifário.

Art. 27.

(..).

§ 1º

(...)

§ 2º O valor anual será incluído na tarifa e será revisto por ocasião da revisão tarifária pela ADASA.

§ 3º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CAESB, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ADASA, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente. (grifamos)

35. Desta maneira, o total de Componentes Financeiros (Outros) a ser reconhecido, totaliza o montante de R\$ 6.113.477,68, conforme Figura 1.

Figura 1 - Componentes Financeiros – CF (Outros)



Valor dos Componentes Financeiros (Outros) 2019 - DRP

| Valores da 2ª RTP | |
|--|---------------------|
| Resolução nº 14/2011 e 03/2012 | 3.401.706,56 |
| Publicações legais | 364.894,07 |
| Resolução nº 14/2011 e 03/2012 em 2018 | |
| Resolução nº 14/2011 e 03/2012 atualizado | 3.861.589,60 |
| Contrato Serasa | 8.400,00 |
| Acondicionamento de hidrômetros | 303,60 |
| Avisos de Recebimento - Ars | 41.573,65 |
| Total TF-RDRP | 3.911.866,85 |
| Publicações legais | |
| Empresa A | 979.934,25 |
| Empresa B | 38.750,85 |
| Empresa C | 56.562,07 |
| Empresa D | 332.107,39 |
| Empresa E | 471.938,71 |
| Subtotal | 1.879.293,27 |
| Comunicado prévio de corte no abastecimento e Bônus-desconto | |
| Jornais e mídias | 466.418,42 |
| DODF | 189.540,00 |
| DOU | 20.583,92 |
| Subtotal | 676.542,34 |
| Total | 2.555.835,61 |
| Valores considerados nos custos operacionais da 2ª RTP atualizados para dez/2018 | -414.224,78 |
| Total TF-PLDRP | 2.141.610,83 |
| Conselho de consumidores | 60.000,00 |
| Total de outros componentes financeiros | 6.113.477,68 |

| Índices IPCA | |
|---------------|------------|
| dezembro/2015 | 4.493,1700 |
| dezembro/2018 | 5.100,6100 |

| | |
|-------------------------------|---------------|
| Varição IPCA 2018-2015 | 13,52% |
|-------------------------------|---------------|

Fonte: ipeadata.gov.br

| Parcela de Componentes Financeiros | |
|------------------------------------|---------------------|
| Varição da Parcela A | 89.792,52 |
| Resolução nº 14/2011 e 03/2012 | 3.911.866,85 |
| Publicações legais | 2.141.610,83 |
| Conselho de consumidores | 60.000,00 |
| Total | 6.203.270,20 |

36. O Quadro 11 apresenta o resultado final do componente financeiro para o IRT 2019.

Quadro 11 - Tarifa de Componentes Financeiros – TF

| IRT 2019 | | |
|---|--------------------|---------------------|
| Tarifas DRA (R\$/m³) | | |
| Tarifa de Componentes Financeiros | TF _{DRA} | 0,0192 |
| Valores da DRP | | |
| Componentes da Receita DRP (R\$) | | |
| Valor do Componente Financeiro | VCF _{DRP} | 6.203.270,20 |
| Mercado de Referência (m ³) | | jan a dez/2018 |
| Mercado de Referência: | MR | 324.997.461 |
| Tarifas DRP (R\$/m³) | | |
| Tarifa de Componentes Financeiros | TF _{DRP} | 0,0191 |

3.3. Cálculo do IRT 2019

37. Após a aplicação da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001/2006 – Adasa foi possível chegar aos seguintes resultados, conforme Quadros 12 e 13:

Quadro 12 - Valores calculados da DRP

| Valores da DRP | | |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Componentes da Receita DRP (R\$) | | |
| Valor da Parcela A: | VPA _{DRP} | 58.052.441,66 |
| Valor do Bonus-Desconto - Parcela A: | VPA-BD _{DRP} | 10.312.078,00 |
| Valor da Parcela B: | VPB _{DRP} | 1.564.578.601,68 |
| Valor do Componente Financeiro | VCF _{DRP} | 6.203.270,20 |
| Mercado de Referência (m³) | | jan a dez/2018 |
| Mercado de Referência: | MR | 324.997.461 |

Quadro 13 - Índice de Reajuste Tarifário - 2019

| IRT 2019 | | |
|--|----------------------|---------------|
| Tarifas DRA (R\$/m³) | | |
| Tarifa de Parcela A: | TA _{DRA} | 0,1720 |
| Tarifa bônus-desconto | TA-BD _{DRA} | 0,0505 |
| Tarifa de Parcela B: | TB _{DRA} | 4,5362 |
| Tarifa de Componentes Financeiros | TF _{DRA} | 0,0192 |
| Tarifa Final DRA: | | 4,7779 |

| Tarifas DRP (R\$/m³) | | |
|--|----------------------|---------------|
| Tarifa de Parcela A: | TA _{DRP} | 0,1786 |
| Tarifa bônus-desconto | TA-BD _{DRP} | 0,0317 |
| Tarifa de Parcela B: | TB _{DRP} | 4,8141 |
| Tarifa de Componentes Financeiros | TF _{DRP} | 0,0191 |
| Tarifa Final DRP: | | 5,0436 |
| Índice de Reajuste Tarifário | | 5,56 % |

Fonte: Tarifas DRA - IRT 2018 - Tarifa das Parcelas A, B e CF na DRP 2018

38. Aplicando os dados na fórmula paramétrica, tem-se que o valor do **Reajuste Tarifário Anual – IRT 2019** proposto, a ser aplicado sobre as tarifas aprovadas pela Resolução nº 06, de 27 de abril de 2018 é de **5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por**

cento), com impacto real ao usuário de **3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)**, resultante da aplicação sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

39. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;](#)
- [Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008;](#)
- [Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009;](#)
- [Resolução nº. 6, de 5 de julho de 2010;](#)
- [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e seus Termos Aditivos.](#)

5. DA CONCLUSÃO

40. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, nas informações contidas nessa Nota Técnica, nas contribuições recebidas no período de consulta e audiência públicas e no que consta do presente processo, conclui-se por propor à Diretoria Colegiada da ADASA que aprove a Minuta de Resolução, constante no Anexo I, que homologa o **Reajuste Tarifário Anual – IRT 2019**, a ser aplicado sobre as tarifas aprovadas pela Resolução nº 06, de 27 de abril de 2018 no valor de **5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, com impacto real ao usuário de **3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)**, resultante da aplicação sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

41. Fundamentado no exposto, recomenda-se a aprovação da Minuta de Resolução – Anexo I – que homologa o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2019 das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a **vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.**

Diogo Barcellos Ferreira

Coordenador de Estudos Econômicos

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. xx DE xx DE ABRIL DE 2018

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de junho de 2019, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias; e

que o reajuste tarifário anual anterior teve vigência a partir de 1º de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a **vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020**, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº 06, de 27 de abril de 2018, ficam reajustadas em **5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, com impacto real ao usuário de **3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)**, resultante da aplicação sobre as tarifas vigentes, nos termos do ANEXO I, sendo este percentual estabelecido conforme fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020

| Para Atividades Residenciais | | |
|------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Faixa de Consumo (m ³) | Tarifa Popular (R\$) | Tarifa Normal (R\$) |
| 0 a 10 | 2,35 | 3,14 |
| 11 a 15 | 4,40 | 5,83 |
| 16 a 25 | 5,76 | 7,45 |
| 26 a 35 | 11,01 | 12,04 |
| 36 a 50 | 13,28 | 13,28 |
| Acima de 50 | 14,55 | 14,55 |

| Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais | | |
|--|----------------------------------|-------------------------|
| Faixa de Consumo (m ³) | Tarifa Comercial e Pública (R\$) | Tarifa Industrial (R\$) |
| 0 a 10 | 7,97 | 7,97 |
| Acima de 10 | 13,18 | 12,02 |

TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

- a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;
- a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

- b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;
- b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1**, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA, em 26/04/2019, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0**, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA-Substituto(a), em 26/04/2019, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador= 21153928 código CRC= 728CB74D.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4933

00197-00001261/2019-04

Doc. SEI/GDF 21153928